



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/171/2015
Data:	31/03/2015
Fis.:	293
Subscrição:	04-5030642

Processo nº. : E-12/003/171/2015.
Data de autuação: 31/03/2015.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: INDICADORES CHAVE DE PERFORMANCE (KPIs),
REFERENTES AO 2º BIÊNIO (01/04/2014 A 31/03/2016).
Sessão Regulatória: 29/08/2018.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo instaurado em cumprimento ao art. 2º, da Deliberação AGENERSA nº 2420/2015, para acompanhamento dos indicadores Chaves de Performance (KPIs), com a finalidade de analisar e orientar os parâmetros para a melhor definição das temáticas a serem adotadas no Plano de Educação Ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme fls. 02/06 dos presentes autos.

Decorrida a instrução processual, sob a relatoria do Conselheiro Luigi Troisi, adveio a Deliberação AGENERSA nº 3191, de 29 de agosto de 2017¹, publicada no Diário Oficial do

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.191 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - INDICADORES CHAVE DE PERFORMANCE (KPI) REFERENTES AO ANO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/171/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar, por autotutela, o art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 2420/2015, para ter a seguinte redação:

“Determinar à SECEX que instaure processos bienais de Indicadores Chave de Performance (KPIs), seguindo o período e datas dos processos de Plano de Educação Ambiental”.

Art. 2º - Alterar, por autotutela, o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2060/2014, para ter a seguinte redação:

“Determinar a implementação do processo ‘Indicadores Chave de Performance – KPIs’ para que se possa avaliar a efetividade do Programa de Educação Ambiental.”

Art. 3º - Aprovar nova redação da metodologia a ser utilizada pelo Grupo de Trabalho:

“Metodologia: Seguindo o mesmo período e datas dos processos do Plano de Educação Ambiental, os indicadores listados abaixo serão medidos anualmente e os dados serão enviados à AGENERSA pelas Concessionárias, até o dia 01 de maio após o encerramento de cada ano do biênio coberto pelo PEA. Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, o Grupo de Trabalho (CAPET/CASAN/Concessionária) deverá reunir-se para o exame dos dados apresentados, e suas conclusões deverão servir de elemento orientador para definição das temáticas dos Planos de Educação Ambiental para os próximos biênios. Ao final do biênio, o Grupo de Trabalho deverá compilar um relatório detalhado, contendo sua opinião técnica sobre as informações apresentadas pela Concessionária ao longo do biênio; a mensuração da efetividade das ações implementadas do Plano de Educação Ambiental com base na listagem de KPIs; e as eventuais propostas e sugestões de aprimoramento do Plano de Educação Ambiental assim como dos KPIs utilizados para medir sua efetividade. O processo deverá ficar acautelado na CASAN que fará o devido acompanhamento do feito, responsabilizando-se pela coleta de dados junto à Concessionária e sua juntada aos autos, bem como organizará as reuniões do Grupo de Trabalho.”

Art. 4º - Aprovar nova listagem de KPIs, conforme proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho:

- 1 - Quantidade de Acessos ao site.
- 2 - Quantidade de eventos realizados.
- 3 - Número de Palestras.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/171/2015
Data:	31/03/2015 Fls. 294
Assinatura:	04. 50201247

Estado do Rio de Janeiro em 13/09/2017, conforme de fls. 252/253 e 260, em face da qual não houve apresentação de recursos.

Em decorrência, a SECEX desta AGENERSA adotou as providências de fls. 267/268.

Consta às fls. 269/270 o Relatório nº 001/2017 do Grupo de Trabalho, de onde se extrai o teor seguinte:

"Estas Câmaras de Saneamento o Grupo de Trabalho entenderam que a Concessionária cumpriu o 2º Biênio 2014/2016 e o art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 3191/2017

Em cumprimento à determinação contida no Art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 2420/2015, a CASAN recebeu da Concessionária Águas de Juturnaíba as correspondências 242/15, 334/15, 381/15, 432/15, 487/15, 543/15, 619/15, 664/15, 23/16, 75/16, 124/16, 228/16, contendo planilhas apresentando os Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental do 2º biênio, referentes à medição dos meses de abril de 2015 a março/2016, constando os 16 itens.

A decisão do Grupo de Trabalho, na reunião realizada em 17/03/2016, sugeriu a redução do número de Indicadores Chaves de Performance (KPI) de 16 para 7 indicadores. Aprovado pelo CODIR,

4 - Número de pessoas atendidas com as palestras.

5 - Número de visitantes à Concessionária.

6 - Quantidade de Oficinas realizadas.

7 - Número de pessoas atendidas com as oficinas."

Art. 5º - Determinar à SECEX que imediatamente altere o assunto do presente processo para constar: "Indicadores Chave de Performance (KPIs) referentes ao 2º Biênio (01/04/2014 a 31/03/2016)".

Art. 6º - Determinar à SECEX que imediatamente faça a juntada do conteúdo do Processo E-12/003/90/2017 aos autos do Processo E-12/003/49/2016, que passará a ter o seguinte assunto: "Indicadores Chave de Performance (KPIs) referentes ao 3º Biênio (01/04/2016 a 31/03/2018)".

Art. 7º - Determinar ao Grupo de Trabalho que no prazo de 30 (trinta) dias apresente o relatório dos dados apresentados no presente processo, de acordo com as diretrizes aqui aprovadas. A análise deverá contemplar todo o biênio. Para tanto, deverão ser tomadas todas as medidas necessárias, inclusive obtendo junto à Concessionária todos os dados porventura ausentes no processo.

Art. 8º - Determinar ao Grupo de Trabalho que no prazo de 30 (trinta) dias tome todas as medidas necessárias, inclusive obtendo junto à Concessionária todos os dados porventura ausentes no processo, para trazer à ordem o E-12/003/49/2016, "Indicadores Chave de Performance (KPIs) referentes ao 3º Biênio 01/04/2016 a 31/03/2018)", para que venha a refletir as novas determinações aprovadas no presente processo.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/171/2015
Data:	31/03/2015 Fls. 295
Assinatura:	Cel. SOCC1247

conforme Deliberação AGENERSA nº 3191/2017, visando obter avaliações mais direcionadas às diretrizes e aos princípios estabelecidos no PEA, foram propostos indicadores que atendessem aos Objetivos Específicos e ao Público Alvo ressaltados no citado Plano de Educação Ambiental adotado.

- 1- Quantidade de Acesso ao site.*
- 2- Quantidade de eventos realizados.*
- 3- Número de Palestras.*
- 4- Número de pessoas atendidas com as palestras.*
- 5- Número de visitantes à Concessionária.*
- 6 - Quantidade de Oficinas realizadas.*
- 7 - Número de pessoas atendidas com as oficinas.*

Cabe esclarecer que após observar as informações apresentadas, foi feito o devido registro dessas informações, em arquivos específicos (K/CASAN/AGUAS DE JUTURNAÍBA/Plano de Educação Ambiental/KPI/ANO 2015-2016), de modo a permitir realizar o acompanhamento da evolução das atividades que estão estabelecidas.

CONCLUSÃO

Estas Câmaras de Saneamento o Grupo de Trabalho entenderam que a Concessionária cumpriu o 2º Biênio 2014/2016 e o art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 3191/2017".

Na Reunião Interna do Conselho Diretor de 10/04/2018, o presente processo foi redistribuído para minha relatoria, o que consta assentado no documento de fls. 272.

A douta Procuradoria desta AGENERSA, em detida análise do presente processo, exarou o parecer de fls. 280/284, onde conclui:

"(...)

Dessa forma, esta Procuradoria opina por acompanhar os pareceres conclusivos do Grupo de Trabalho - 001/2017 e da Câmara Técnica - CASAN, por sua expertise e competência única no caso em tela, no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/171/2015
Data	31/03/2015 Fls. 296
Assinatura	Cey. S201247

que tange ao regular cumprimento dos Artigos da Deliberação AGENERSA 3191/2017, com o consequente arquivamento do presente feito, após o advento da coisa julgada administrativa, ou seja, após decidido definitivamente nesta via administrativa".

Instada a se manifestar em razões finais, a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a CAJ-540/18 de fls. 291, por meio da qual corrobora as manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA e pugna pelo regular cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3191/2017.

É o relatório, passo à análise da questão posta.

Inicialmente, ressalto que nesta fase processual cabe analisar o cumprimento pela Concessionária Águas de Juturnaíba das determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 2420/2015 e na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 3191/2017, quanto aos Indicadores Chaves de Performance (KPIs), referentes ao 2º biênio (01/04/2014 a 31/03/2016).

Assiste razão à Concessionária Águas de Juturnaíba quanto ao cumprimento das determinações contidas nas referidas deliberações plenárias, comprovadas pelas correspondências 242/15, 334/15, 381/15, 432/15, 487/15, 543/15, 619/15, 664/15, 23/16, 75/16, 124/16, 228/16, contendo planilhas apresentando os Indicadores Chaves de Performance (KPI), do Plano de Educação Ambiental do 2º biênio.

Nesse sentido se manifestou o Grupo de Trabalho às fls. 269/270, seguido pela Procuradoria desta AGENERSA às fls. 280/284.

Dessa forma, a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu também com as obrigações previstas na letra "g" do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Nona, do Contrato de Concessão, *in verbis*:

"g) cumprir e fazer as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO".

Tais dispositivos contratuais estão em perfeita consonância com o art. 175, parágrafo único, da Constituição da República, com o art. 6º, da Lei nº 8.987/95 e com art. 7º, da Lei nº 2831/1997.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/171/2015
Data:	31/03/2015
Fis.:	297
Subreia:	04 - SO201247

Sem prejuízo, ressalto que na última Sessão Regulatória foi julgado o Processo nº E-12/003.393/2017, sendo estabelecidos novos critérios para comprovação financeira do Plano de Educação Ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba, através da Deliberação AGENERSA nº 3.479 de 30 de julho de 2018.

Não se confunde, contudo, o objeto do Processo E-12/003.393/2017 com o objeto do presente processo, tendo em vista que aquele trata de comprovação financeira do Plano de Educação Ambiental, quando este trata dos Indicadores Chaves de Performance (KPI), ou seja, indicadores da qualidade de tais serviços.

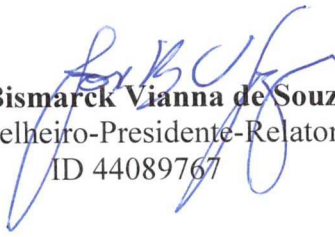
Assim, não havendo outras questões a serem apreciadas e diante de tudo que consta nos autos, especialmente as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta AGENERSA, merece ser acolhido o pedido formulado pela Concessionária Águas de Juturnaíba em suas razões finais de fls. 291.

Pelo o exposto, levando em consideração as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Considerar que a Concessionária cumpriu as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 2420/2015 e na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 3191/2017, quanto aos Indicadores Chaves de Performance (KPIs), referentes ao 2º biênio (01/04/2014 a 31/03/2016), conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA, ressaltando que, quanto à comprovação financeira analisada nos autos do Processo Regulatório E-12/003.393/2017, relativa aos exercícios de 2013 a 2016, existem pendências que resultaram em glosa pela CAPET.

Art. 2º Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/171/2015
Data:	31/03/2015 Fls. 298
Subscrição:	04 - 5020247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3312,

DE ~~28~~ ²⁹ DE AGOSTO DE 2018.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
EMENDA CARMIM	
Processo n.º E-	12/003/171/2015
Data:	31/03/2015 Fls. 298
Data da Retificação:	04/09/2018
Responsável:	<i>[assinatura]</i>

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
INDICADORES CHAVE DE PERFORMANCE
(KPIs), REFERENTES AO 2º BIÊNIO (01/04/2014
A 31/03/2016).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório n.º E-12/003.171/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar que a Concessionária cumpriu as determinações contidas na
Deliberação AGENERSA/CODIR n.º 2420/2015 e na Deliberação AGENERSA/CODIR
n.º 3191/2017, quanto aos Indicadores Chaves de Performance (KPIs), referentes ao 2º
biênio (01/04/2014 a 31/03/2016), conforme manifestações dos órgãos técnicos desta
AGENERSA, ressaltando que, quanto à comprovação financeira analisada nos autos do
Processo Regulatório E-12/003.393/2017, relativa aos exercícios de 2013 a 2016, existem
pendências que resultaram em glosa pela CAPET.

Art. 2º Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, ~~28~~ ²⁹ de agosto de 2018.

[assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

[assinatura]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

[assinatura]
Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617

[assinatura]
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

[assinatura]
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

[assinatura]
Vogal